

ABUSO TELELABORAL NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: O RISCO DA ESCRAVIDÃO DIGITAL¹

LUCAS MOSER GOULART²

RESUMO

Na busca de um entendimento mais amplo e pleno acerca do teletrabalho, foi intentada esta pesquisa que se desenvolve através de questões históricas, sociais e jurídicas que circundam o tema. A existência do teletrabalho enseja uma ferramenta facilitadora de abusos sociais, humanos e de saúde – motivações principais da presente pesquisa. Tal modalidade de trabalho foi, primeiramente, vista como meio dinamizador e expansionista do mercado, pois, a partir de uma conclusão apriorística, ela reduziria os requisitos para se contratar um empregado. Entretanto, a inobservância de certas condições básicas, atinentes à manutenção legal e saudável da proteção dos teletrabalhadores, fez com que se colocasse em xeque a falta de amparo jurídico que ainda é notável. Não tão somente às questões de observância de direitos e garantias legais, mas, principalmente, à questão do surgimento de reflexos negativos à saúde do teletrabalhador. As doenças atinentes ao teletrabalho, as quais são observadas no decorrer de frequentes abusos telelaborais, são reais e merecem uma valoração adequada para que se resgatem os direitos, garantias, valores humanos e sociais do direito do trabalho, dando a merecida tutela ao trabalho dito “do futuro”.

PALAVRAS-CHAVE: TELETRABALHO. ABUSO LABORAL. SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. ESCRAVIDÃO DIGITAL.

¹ Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Aprovação com grau máximo pela banca examinadora, composta pelos professores Denise Pires Fincato (orientadora), Henrique José da Rocha e Liane Zavascki, em 8 de Julho de 2013.

² Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: lucasgoulart@gianellimartins.com.br.

INTRODUÇÃO

Parece plausível afirmar que ainda não se sente na pele os verdadeiros resultados consequentes do processo mundial denominado “globalização”. O termo, que caiu no gosto de muitos pesquisadores, traz consigo uma análise com diversas ênfases, que, em sua grande e esmagadora maioria, são definições cujos aspectos estudados advêm puramente de mudanças econômicas e/ou geográficas por parte deste complexo processo (chamado globalização).

Com o tempo, entretanto, surgiram também análises um tanto quanto tímidas, às quais se foram mesclando aspectos das ciências políticas, sociológicas, antropológicas, jurídicas, filosóficas, psicológicas e também da ciência da comunicação, mesmo sabendo-se da irrefutável infância em que então se encontra o mencionado processo. Nesta seara, não é difícil concluir que a ciência humana carece de uma análise substancial quanto à dialética multidisciplinar do tema, principalmente no que tange ao que alguns chegaram a chamar de “aldeia global”, justamente por estar se delimitando o escopo dos resultados de um fenômeno tão recente (e que ainda não traz clareza em seus limites de alcance) ao reduzi-lo à aspectos de gestão governamental ou relativos ao desempenho econômico dos países e de suas empresas.

Levando-se em conta os estudos clássicos atinentes a tal campo científico e, ao mesmo tempo, dando um enfoque a esta necessidade multidisciplinar que do presente estudo urge, procura-se evidenciar o que a teoria revela na prática como consequência direta na vida laboral das pessoas e, em especial, às novas relações de trabalho, resultantes da constante modificação das relações já existentes e também daquelas que surgiram com este mundo estritamente conectado. Neste sentido, torna-se necessário entender que, geralmente, o processo de globalização é comumente visto como um dos processos de aprofundamento da integração econômica, social, cultural, política, que teria sido impulsionado pelo barateamento dos meios de transporte e comunicação dos países do globo. Todavia, afigura-se insuficiente esta conceituação, tendo em mente que se vive hoje em um momento de transição, nunca antes visto e vivido na história da humanidade. Transição que afeta as estruturas mais arraigadas do cerne social, no que diz respeito às

relações pessoais e laborais do ser humano. Seria, então, esta visão suficientemente ampla para abarcar todos os efeitos que este processo até agora causou e que ainda causará? Traz-se como premissa básica ao presente estudo que não. Ainda existem muitos detalhes deixados de lado para que haja uma verdadeira análise sobre o tema.

A modernidade, como salientavam os mais célebres sociólogos e filósofos do século XX (ao surgirem com tal termo correlato ao da sociedade pós-industrial), já não pode ser mais tratada da mesma forma. Vive-se uma sociedade cujo formato das relações interpessoais, sejam elas de caráter laboral ou sócio afetivas, compactam-se em uma série de nuances muito diferenciadas, quando comparadas com aquelas que vinham sendo estudadas pela psicologia social há vinte ou trinta anos atrás. Este novo formato social, diferentemente do que se via na sociedade dita moderna, consiste – e aqui, segundo as observações pertinentes do sociólogo polonês Zygmunt Bauman – na artificialização das relações entre os seres humanos e na liquidificação da sociedade. Sociedade que outrora consistia e baseava-se na forte interação presencial e humanizada das pessoas. Atualmente, por outro lado, este formato apresenta-se de forma evanescente, efêmera e muitas vezes simplesmente inexistente. O cenário real muito deve sua modificação à inserção “forçada” e à conseqüente primazia da sociedade chamada pós-moderna, baseada puramente no virtual, no intelectual e no processamento altamente veloz de informações digitais, feito através de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação. Acerca do tema, Thomas L. Friedman, em sua obra intitulada “O Mundo É Plano”, afirma que a sociedade está ingressando em uma fase que assistirá à digitalização, virtualização e automação de praticamente tudo (indício de transição). Serão vistos saltos de produtividade imensos para as estatísticas de países, empresas e indivíduos que forem capazes de absorver as novas ferramentas tecnológicas. Não só há de se concordar plenamente com o que os autores estudados afirmam, como também há de se entender que este processo globalizatório vem reorientando toda lógica social até então estanque, alterando costumes seculares que vinham perdurando desde os séculos passados.

A possibilidade da comunicação e interação que se observa atualmente – ao contrário do que afirmam os sensores comuns – acabou afastando as

peças de uma forma abissal. A desnecessidade de se “estar junto” trouxe consigo um dos maiores paradigmas atuais da sociedade pós-moderna: as pessoas, através das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, interagem com um número maior de pessoas, por mais tempo e de forma mais veloz, porém “sozinhas”, eis que através de seus computadores, celulares, *tablets*, etc. De forma similar ao que a autora Sherry Turkle descreveu em seu livro “*Alone together: why we expect more from technology and less from each other*”. Deve-se entender que este estudo traz consigo um pertinente questionamento que baliza as relações sociais e laborais atuais e futuras: seria esse tipo de interação social – seja ela em âmbito laboral e/ou sócio afetivo – realmente saudável?

Foge do intuito principal desta pesquisa entender os parâmetros psicológicos do ser humano no que tange às suas relações familiares, amorosas e afetivas na era da sociedade da informação. Entretanto, não há como falar em trabalho sem se falar em relações interpessoais, o que impõe a obrigação moral de, ao menos, observar que tais interações humanas estão se modificando e atribuindo novos valores à si mesmas. Destarte, dar-se-á ênfase às relações pertinentes ao ambiente de trabalho, hoje descentralizado, em muitos casos simplesmente inexistente ou ainda “virtualizado”, o que ainda não foi bem compreendido e abordado pela doutrina jurídica.

O velho modelo econômico de produção e prestação laboral, baseado na indústria, já vem há tempos dando mostras de obsolescência e inaplicabilidade a esta nova dinâmica social, alicerçada no atroz processamento de informações. As barreiras geográficas estão sendo “reduzidas” cada vez mais, trazendo consigo a aproximação de novos mercados e novas demandas. A quantidade de informação tornou-se uma medida sem escala: “quanto mais melhor”. Não se está mais tão escravo de chefes, clientes e escritórios, tampouco se está algemado ao trabalho alienado clássico. O ser humano, hoje, se vê escravo de uma constante necessidade de utilização da internet, esta rede de compartilhamento e transferência de dados, fotos, vídeos e arquivos que serve de pilar à sociedade baseada na radical permuta de informação. Através de computadores, que atualmente “cabem” dentro dos celulares, pode-se oferecer e executar serviços para empregadores seja lá de onde for, em tempo real e sem intromissão efetiva de qualquer órgão

de proteção sindical, ministério público ou repartição governamental. O trabalhador está apto a compartilhar ideias e a fazer quase tudo o que pode fazer presencialmente, porém, de forma telemática. Essa possibilidade da mundialização do indivíduo e do trabalho quebrou as barreiras da velha hierarquização de pessoas e entidades, dando forma ao então denominado por Friedman, “Mundo Plano”, cenário desse estudo.

As inovações tecnológicas já não esperam aceite e capacitação metódica para o seu uso. Atualmente, elas marcam presença em lares, escritórios, empresas e universidades, para que, com a ajuda delas, chegue-se a um patamar de produção nunca antes visto. Seja essa produção meramente intelectual (imaterial) ou material. Por conseguinte observa-se um avanço astronômico no consumo de bens e no volume de transporte de mercadorias, sejam elas essenciais ou ditas supérfluas. Não somente isso, mas assiste-se a um maior nível de compartilhamento, fluxo e processamento de informações, tudo oportunizado pelas novas ferramentas da tecnologia da informação. A dinâmica do consumo, dos transportes, das comunicações e da produção está totalmente vinculada a essa nova “realidade”. É justamente desta nova dinâmica que surgem as modificações das relações laborais.

Pergunta-se se tudo isto estaria fazendo bem para o ser humano. Em especial, quando se fala em saúde psicológica, respeito à dignidade humana e manutenção de direitos sociais do labor. Enfim, seria o ser humano capaz de lidar de forma legal e saudável com os novos cenários, ferramentas e fluxos da sociedade dita digital? Ou estar-se-ia à beira de neoescravidões, em que se assistirá à mitigação de direitos sociais?

TELETRABALHO

Sendo o teletrabalho algo ainda relativamente novo – pelo menos no sentido acadêmico de novidade – necessário se torna tecer algumas breves considerações, a fim de uma melhor compreensão do tema.

Em primeiro lugar, cabe alertar da necessidade do afastamento do pensamento filosófico teórico que açambarca os modelos econômicos clássicos, incansavelmente já estudados na seara do Direito do Trabalho. A realidade laboral pós-moderna, em sua especialíssima situação, além da

sociedade tecnológica e da informação, ensejam esse afastamento. Há tempos observa-se o fenômeno da redistribuição mundial da indústria, provocando a divisão internacional do trabalho e um lento processo de ajuste à essa realidade. A produção automatizada, onde a interferência do homem é mínima ou, às vezes, inexistente, trouxe consigo a substituição das tarefas repetitivas por processos integrados em que a prioridade é a habilidade no controle do sistema produtivo e não mais a habilidade no uso de máquinas pesadas ou ferramentas de manufatura.³

Ainda há aqueles que imaginam o trabalho como algo similar à servidão fabril, em que o trabalhador era incumbido de executar uma tarefa, em longas jornadas de trabalho e muitas vezes desumana, com controles rígidos de início de jornada (não os de término), em locais em que muitas vezes os pés não saíam da mesma posição por diversas horas.

Dissertando-se sobre isso, é importante lembrar que a estrutura de classes do capitalismo clássico se apoiava justamente no monopólio dos capitalistas sobre a propriedade dos meios de produção. Essa monopolização inevitavelmente resultava numa extrema desigualdade de distribuição de renda. Esse tipo de modelo beneficiava duplamente a classe patronal. Primeiro, lhes permitia manter uma disciplina bem mais dura e efetiva sobre os empregados, alienando-os⁴. Segundo, conseguia-se despojar o trabalhador dos conhecimentos e das qualificações necessárias para produzir uma mercadoria, reforçando o desamparo e a dependência dos trabalhadores à fábrica. Não é de se surpreender que os adeptos ao ludismo⁵ destruíssem máquinas e instalações nos séculos XVIII - XIX e, ainda que os governos capitalistas sancionassem leis que previam pena de morte para os envolvidos nessas

³ CHIARELLI, Carlos Alberto. **Trabalho**: do hoje para o amanhã. São Paulo: LTr. 2006. P. *passim*.

⁴“Mas em que consiste a alienação do trabalho? Em primeiro lugar, o trabalho é exterior ao trabalhador, ou seja, não pertence à sua característica: portanto, ele não se afirma no trabalho, mas nega-se a si mesmo, não se sente bem, mas, infeliz, não desenvolve livremente as energias físicas e mentais, mas esgota-se fisicamente e arruína o espírito. Por conseguinte, o trabalhador só sente em si fora do trabalho, enquanto no trabalho se sente fora de si. Assim, o seu trabalho não é voluntário, mas imposto, é trabalho forçado. Não constitui a satisfação de uma necessidade, mas apenas um meio de satisfazer outras necessidades.” Fragmento de: MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos Filosóficos**. São Paulo: Martin Claret. 2001. Página 114.

⁵ O ludismo foi um movimento que ia contra a mecanização do trabalho proporcionado pelo advento da Revolução Industrial. Adaptado aos dias de hoje, o termo ludita (do inglês luddite) identifica toda pessoa que se opõe à industrialização intensa ou a novas tecnologias, geralmente vinculadas ao movimento operário anarcoprimitivista. Fonte: Wikipédia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ludismo>>. Acessado em 03/05/2013.

incursões⁶, havia consideráveis montantes de pessoas que lutavam pela libertação do proletariado. Graças a esses tipos de movimentos que pode-se contar com os direitos e garantias sociais do trabalho que se percebe hoje.

Em contrapartida, a realidade da sociedade pós-moderna⁷ clama por uma dignificação da classe trabalhadora, dando-se os caminhos e as ferramentas necessárias para que as pessoas consigam cooperar horizontalmente⁸ (leia-se pontualmente: uma boa legislação). A legislação protetiva nunca foi e nunca será um entrave para o desenvolvimento econômico de uma nação. Pelo contrário, a dignificação do trabalho, a qual vem através de direitos e garantias, serve como mola propulsora do desenvolvimento.⁹ Neste sentido, vislumbrou-se que desde a popularização dos meios telemáticos de comunicação houve a expansão do trabalho intelectual que, antigamente dava uma noção de estrato privilegiado da classe trabalhadora. Essa possibilidade de inserção unilateral foi observada durante toda a pesquisa em relação ao instituto teletrabalho e os temas correlatos como a sociedade da informação. Foram observadas também novas formas em que as classes patronais intentam conter a assunção dos trabalhadores ao começar a definir artimanhas para manterem-se as mesmas amarras alienadoras dos séculos passados, em que, agora, em tempos de velocidade, escracham-se e tornam-se cada vez mais visíveis. A necessidade de uma maior observância legal para essa nova leva de trabalhadores é urgente.

Atualmente, uma pessoa com instrução básica pode criar uma *webstore*¹⁰ de seu próprio negócio de camisetas, ou ainda, quando qualificado,

⁶ HUNT, E. K. **História do Pensamento Econômico**: uma perspectiva crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. Página 481.

⁷ Pós-modernidade ou Pós-modernismo é a condição sociocultural e estética que prevalece sobre os conceitos predominantes à era moderna, contrastando-a e dando início a uma nova era. Tem como princípio a consequente desvalorização dos conceitos ideológicos dominantes na era moderna; a crise das ideologias e dos ideais que dominaram o século XX (...) Modernidade é definido como um período ou condição largamente identificado como Era Progressiva, a Revolução Industrial, ou o Iluminismo. Em Filosofia e teoria crítica, pós-modernidade refere-se ao estado ou condição da sociedade existir depois da modernidade, uma condição histórica que marca os motivos do fim da modernidade. Fonte: Wikipédia. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/P%C3%B3s-modernidade>>. Acessado em 25/05/2013.

⁸ FRIEDMAN, Thomas L. **O Mundo é Plano**: O mundo globalizado do século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. P. *passim*.

⁹ Fala do ex-ministro do Trabalho e Emprego no Brasil, Carlos Daudt Brizola, em conferência no Seminário de Teletrabalho – Brasil, Espanha e Portugal: Visões, ministrada em 23/04/2013.

¹⁰ *Webstore* é uma forma de comércio eletrônico, através do qual os consumidores compram bens ou mercadorias diretamente de um vendedor na Internet sem um serviço intermediário. Uma loja online,

criar um site divulgando sua lista de serviços de assistência remota, por exemplo, inserindo-se no mundo comercial de forma unilateral em ambos casos. Assim como afirma Robert Hassan ao dizer que “para muitos no mundo dos negócios, e para muitos trabalhadores comuns, interessados em prosperar na vida, esse aspecto fundamental da sociedade da informação é (ou parece ser) mais uma "coisa boa". A tirania da distância que, não faz muito tempo, manteve a maioria de nós trancados em uma vida localizada, com oportunidades localizados, gerando uma perspectiva localizada, foi soprada pelos ventos da mudança neoliberal que agora varre regularmente o planeta. O mundo já não é nossa ostra – ou o que quer que esse terrível clichê deva significar - mas potencialmente agora é nosso, literalmente, para possuir e dominar, para delinear e manipular à vontade”¹¹. Diferente de alguns anos atrás, em que, para que o trabalhador emergente inserisse à si mesmo na realidade do mercado de trabalho, seria necessária a quase escravidão ou pelo menos a alienação quanto sua realidade, em outras palavras, a verdadeira desapropriação dos seus sonhos e realizações mais puras.

Neste trinômio modelo econômico obsoleto, pós-modernidade e novas formas de abuso laboral é que se entenderá o ponto nevrálgico da problemática “abuso telelaboral”. E, para que isso seja possível, deve-se entender o campo situacional desde o princípio. Sendo assim, passar-se-á à análise do que vem a ser o teletrabalho.

Conceito de Teletrabalho

Partindo da análise bibliográfica, tem-se nas palavras das doutrinas mais especializadas referentes ao tema, que teletrabalho é:

eshop, *e-store*, Internet loja, loja online, *webstore*, loja online ou Loja virtual evoca a analogia física da compra de produtos ou serviços na loja física e virtual ou centro comercial. O processo é chamado de shopping em linha do negócio-para-consumidor (*business-to-consumer* - B2C). Quando uma empresa compra de outra empresa é chamado negócio-para-negócio (*business-to-business* - B2B). Fonte: Wikipédia. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Compra_on-line>. Acessado em 03/05/2013.

¹¹Trecho original: “For many in business, and for many ordinary workers keen to get on in life, this fundamental aspect of the information society is (or seems to be) yet another “good thing”. The tyranny of distance that not so very long ago kept most of us locked into a localized life with localized opportunities, engendering a localized perspective, has been blown away by the gales of neoliberal change that now regularly sweep the planet. The world is no longer our oyster – whatever that terrible cliché was supposed to mean – but potentially it is now literally ours to possess and dominate, to range over and manipulate at will”. Fragmento de: HASSAN, Robert. **The Information Society**. Cambridge: Polity. 2008. P. *passim*.

modalidade de trabalho, a partir da qual alguém presta serviços por meio de ferramentas de comunicação e informação (notoriamente internet), distante geograficamente de seu tomador de serviços. A relação poderá ser autônoma ou subordinada, importando ao Direito do Trabalho a segunda hipótese, quando se apresentará como contrato empregatício (espécie de gênero laboral).¹²

O teletrabalho é atividade do trabalhador desenvolvida total ou parcialmente em locais distantes da sede principal da empresa, de forma telemática. Total ou parcialmente, porque há teletrabalho exercido em parte na sede da empresa e em parte em locais dela distantes.¹³

É um trabalho realizado longe dos escritórios empresariais e dos colegas de trabalho, com comunicação independente com a sede central do trabalho e com outras sedes, através de um uso intensivo das tecnologias da comunicação e da informação, mas que não são, necessariamente, sempre de natureza informática.¹⁴

Assim, tem-se uma definição doutrinária clara de teletrabalho, assumindo o entendimento de que a simples prestação laboral via instrumentos de tecnologia da informação e comunicação (telemática) gera a categorização do referido instituto laboral. Apenas preenchendo este requisito único caracterizar-se-á a modalidade teletrabalho, deixando para uma análise posterior suas variantes constitutivas como subordinação e vínculo empregatício, por exemplo. Interessa neste primeiro momento apenas entender a forma laboral estudada.

Complementa-se ainda que:

as novas relações de trabalho, resultantes da flexibilização, do desemprego, da globalização e da negociação coletiva, levam a um mercado de trabalho mais liberal e flexível, com pouca interferência do Estado, em que a competitividade mundial se vincula cada vez mais ao binômio alta tecnologia e baixos salários, apontando para novas alternativas de formas de emprego e, entre elas, o teletrabalho,

¹²FINCATO, Denise. **Meio ambiente laboral e teletrabalho**. IV Congresso Ibero Americano de Teletrabalho e Teleatividade. Porto Alegre, Magister, 2011. Página 40.

¹³PEDREIRA, Pinho. **O teletrabalho**. Revista LTR. Vol 64, nº 5, Maio de 2000. Página 584.

¹⁴DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. Página 132

*entendido como o trabalho desenvolvido fora das instalações empresariais, pelo uso da tecnologia.*¹⁵

São exemplos de serviços corriqueiramente associados ao instituto do teletrabalho: o designer *freelancer*, o programador, o técnico em sistemas informacionais, o assistente remoto, o tradutor, o auditor contábil, o jornalista, o professor que ministra aulas via videoconferência, entre muitas outras profissões adaptáveis ao teletrabalho.

Vantagens no Emprego do Teletrabalho

Este é outro ponto em que a prévia análise e estudo resultarão em um real entendimento do instituto, sempre se visando uma melhor adequação e aplicabilidade da lei material trabalhista. Tratar-se-á de forma objetiva este ponto, uma vez que vantagens não necessitam de uma análise casuística, mas sim apenas de observância.

Segundo o sociólogo italiano Domenico De Masi, calcula-se que a relação entre o que gasta um trabalhador e o que gasta a mesma pessoa no teletrabalho é de 29 para 1 – se o trabalhador usa seu próprio carro – e de 11 para 1 – se usa os transportes públicos.¹⁶ Ou seja, chegam a ser abruptas as vantagens econômicas que um teletrabalhador leva quando comparado ao um trabalhador presencial.

São conhecidas por vantagens do teletrabalhador: a redução de gastos com comida, transporte e vestuário; a economia de tempo gasto nos deslocamentos urbanos; o aumento da qualidade no convívio familiar e concernente à vizinhança, podendo, concomitantemente com o trabalho, participar do desenvolvimento dos filhos e da vida doméstica; um acesso amplo ao trabalho, possibilitando a inclusão de pessoas com deficiência, idosas ou com dificuldades de variadas espécies trabalharem para grandes empresas, desenvolvendo suas qualidades; entre outras.

Frequentemente surgem pesquisas que apontam um melhor rendimento e um maior desempenho criativo de teletrabalhadores, quando comparados à

¹⁵WINTER, Vera Regina Loureiro. **Teletrabalho**: uma forma alternativa de emprego. São Paulo: Ltr, 2005. Página 2.

¹⁶DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho**: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial. Rio de Janeiro: José Olympio. 2010. Página 263.

trabalhadores presenciais de mesma área. Isso deriva de um ambiente confortável e adequado de maneira que respeite os gostos pessoais do teletrabalhador. Uma quase extinção nos desentendimentos com colegas e superiores. Em muitos casos a tão sonhada independência dos horários de trabalho fixo. Entre inúmeras outras vantagens que poderão surgir partindo de perspectivas personalíssimas.

Na perspectiva da empresa, testemunha-se uma considerável redução de gastos que importam desde a desnecessidade de aluguel de espaços grandes para o funcionamento da empresa até a redução com água, luz, equipamentos, instalações e infraestrutura, que quando somados, importam em quantias consideráveis. Há ainda de se observar um menor percentual de ausências por doença ou por força maior; atrasos e saídas mais cedo; bem como a dissipação de movimentos organizados dentro da própria empresa. Não obstante, há de se observar que o *network effect* (efeito gerado pela uso demasiado da rede em todos âmbitos da sociedade; trata-se do termo no capítulo 3) enseja em uma poderosa ferramenta para que o empregador usufrua de uma tácita jornada de trabalho estendida, gerando mais resposta, ou seja, lucro.

Na perspectiva da sociedade como um todo, são observadas vantagens como uma melhor distribuição geográfica da população, bem como o aproveitamento das zonas rurais ou mais afastadas, o desafoamento dos centros urbanos e do caos do tráfego das vias terrestres. O desenvolvimento regional dos pequenos e médios bairros. Menores índices de poluição uma vez reduzidos o deslocamentos. A inclusão de pessoas que tem dificuldades para se deslocarem até o trabalho, seja por doença, deficiência ou ainda questões de cunho familiar, como filhos pequenos, avós ou pais necessitando cuidados especiais, etc. Entre outras vantagens de menor expressão.

São variadas e convidativas as vantagens do teletrabalho. Todavia, discorrer-se-á sobre a análise das desvantagens frequentemente apontadas no instituto.

Desvantagens do Emprego do Teletrabalho

Entendem os estudiosos que as principais desvantagens observadas no exercício do teletrabalho são o isolamento social, a dificuldade no

gerenciamento de tempo, o sentimento de depreciação por parte de amigos e familiares, a exploração por parte da empresa, a dificuldade na realização de novas tarefas pela falta de dinâmica de grupo, a dificuldade na manutenção dos equipamentos atinentes a prestação laboral e, por fim, uma diminuição expressiva nas relações internas da empresa, inclusive em se tratando de questões como promoções, bônus e organização sindical.

Em primeiro, o isolamento social já é amplamente discutido pela literatura da sociologia e da psicologia, áreas afetadas em se tratando de ambiente laboral, porém pouco levadas em consideração em pesquisas jurídicas. O isolamento social¹⁷, sob o prisma do teletrabalhador, nada mais é do que um resultado da soma das várias desvantagens supracitadas. Quando não existe o deslocamento diário às instalações da empresa, para uma troca de experiências corriqueira com os colegas de trabalho, um esvaziamento do lar durante as horas de labor (modalidade de teletrabalho à domicílio), entre outros, haverá um conseqüente sentimento de isolamento por parte do teletrabalhador. A já velha e conhecida solidão, em outras palavras. Quando sozinho, sem ter a quem recorrer (seja colega ou superior), o teletrabalhador experimenta que eventuais problemas técnicos, considerados pequenos, como a reinstalação de um driver de mouse, por exemplo, ou ainda dúvidas procedimentais de caráter básico, tornam-se problemas que, muitas vezes, podem criar situações de elevado nível de estresse. Destarte, haverá um sentimento de solidão, de falta de trabalho em grupo, natural de qualquer ser humano. Não tão somente em relação à questões práticas do trabalho, mas também à questões de direito. Assim entende a já citada autora Alice Monteiro de Barros:

O isolamento social tende a gerar a falta de solidariedade e o desaparecimento da dimensão coletiva do trabalho, produzindo-se um fenômeno em que os teletrabalhadores se sindicalizarão

¹⁷O isolamento social é um comportamento no qual o indivíduo deixa de participar - voluntariamente ou não - de atividades sociais em grupo como trabalho e entretenimento. É um fenômeno geralmente observado na população idosa, sem-teto ou grupos com pouca mobilidade, entretanto não é limitado a estes podendo ser observado em outras faixas etárias, grupos sociais e em grandes cidades, onde o contato social teoricamente é maior. Fatores como doenças físicas, eremitismo e doenças psicológicas podem influenciar o surgimento do isolamento social. Fonte: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Isolamento_social>. Acessado em 06/05/2013.

*provavelmente menos que os restantes, sendo também menor a sua participação nos órgãos de representação.*¹⁸

Diante desta realidade hipotética, haveria ainda a sensação de perda do *status* trabalhador, advindo da obsoleta mentalidade arraigada pela sociedade industrial em que trabalhador é aquele que cedo madruga para sair de uniforme até a empresa e voltar às 18h em meio ao trânsito caótico das grandes cidades. Neste sentido, a imagem do teletrabalhador, muitas vezes, é deteriorada por amigos e familiares (sensores comuns), ao vê-lo como uma pessoa de férias em casa, desfrutando de sua flexibilidade laboral a ponto de, por exemplo, estar às 14h, em plena segunda-feira, regando seu jardim. Trata-se de uma realidade que gera consequências psicológicas pela inevitável fala das pessoas que, na maioria das vezes, nem têm ideia ou nunca ouviram falar em teletrabalho.

Por derradeiro, a falta de disciplina no gerenciamento do tempo e as relações e situações que circundam a desterritorialidade do trabalho (como dividir ambiente de trabalho com crianças pequenas, animais de estimação, etc.), infinitamente diferentes daquelas observadas no ambiente tradicional de trabalho, exigem uma postura diferenciada do teletrabalhador. Saber diferenciar hora de lazer e hora de trabalho é uma das principais causas de mistura da vida laboral com a vida social e a consequente prolongação da jornada de trabalho. Estando em labor conectado, o teletrabalhador pode inúmeras vezes interromper sua jornada para, por exemplo, falar com seus filhos, atender visitas inesperadas, administrar imprevistos domésticos, entre inúmeros outros exemplos imagináveis. Às vezes, observa-se o aumento da irritabilidade entre o teletrabalhador e as pessoas que dividem o espaço doméstico, o que, por sua vez, ocasiona o estresse e a diminuição do rendimento laboral. Não obstante, mas ainda nesta seara, há de se observar a possibilidade de doenças ocupacionais geradas pelo ambiente desfavorável ao trabalho, como elevados níveis de estresse ou condições em que a ergonomia do trabalhador não é observada. Segundo caso este que se observa na falta de uma adequada mobília e aparatos para o exercício saudável do trabalho,

¹⁸BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr. 2012. P. *passim*.

gerando muitas vezes a observância do desenvolvimento de lesões por esforço repetitivo e doenças do gênero.

Já para os empregadores, são frequentemente notadas dificuldades de adoção de um sistema eficaz de supervisão que controle de forma efetiva a prestação de serviço do teletrabalhador sem, no entanto, invadir e ferir seus direitos fundamentais. Ainda está enraizada a mentalidade do poder diretivo agindo como algo similar ao que Michael Foucault¹⁹ delineou ao tecer observações sobre os efeitos que o sentimento contínuo de vigilância gera no ser humano, em especial ao que a estrutura do panóptico proporcionava. Perdendo-se as rédeas da supervisão clássica, o sentimento geral por parte dos empregadores é de que seus subordinados estão omitindo serviço, buscando enganá-los o máximo que podem.

Observa-se, também, a dificuldade que as empresas encontram ao entrarem em processo de seleção para teletrabalhadores. Essa pode ser considerada uma das desvantagens mais nevrálgicas, uma vez que o perfil para que uma pessoa se enquadre no desenvolvimento do teletrabalho possui muitos requisitos. Primeiramente há de ser um empregado que possua um nível alto de conhecimento no seu labor, a ponto de superar as dificuldades operacionais da aplicação de seu intelecto. Há também de ser alguém muito organizado, que viva em um ambiente familiar propício para o convívio contínuo. Também há de ser feita uma análise prévia na busca de alguma predisposição psicológica que ecloda com o isolamento social e períodos depressivos pela falta de convívio com pessoas.

Outro ponto a se discutir é a questão da intensificação no quesito segurança, seja ela aplicada à saúde do trabalhador ou à própria integridade dos dados e informações internas da empresa. Toda intensificação, em se tratando de mudanças, é proporcionalmente inverso à economia de custos. Sabe-se que para proporcionar um ambiente de trabalho saudável e ergonômico para o teletrabalhador, a empresa arcará em gastos com mobília e equipamentos para a realização do trabalho, bem como estratégias de segurança virtual para a integridade de dados internos e vazamento de informações.

¹⁹FOUCAULT, Michael. Vigiar e Punir: o nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987. P. passim.

Observa-se na doutrina a afirmação de que há muita dificuldade na transposição dessas ditas “desvantagens”. Porém, há de se convir que as desvantagens apresentadas são fruto da mentalidade social, que está em transição²⁰, a qual quer e muito luta para se tornar pós-industrial e pós-moderna. O medo da mudança²¹ sempre foi uma linha constante em toda a história da humanidade. Não é à toa que todas as grandes revoluções e mudanças sociais advieram de grandes movimentos sociais das minorias em momento únicos da história. Hoje o teletrabalhador é ainda minoria e se consubstancia em algo que gera certo desconforto na realidade laboral. O amanhã, dependerá das discussões aqui empregadas, para uma efetiva tutela jurídica e dignificação da pessoa humana. Ou ainda se pensa que a robótica e a tecnologia não irão tomar os postos do trabalho penoso e enfadonho que compreende menos trabalhadores a cada ano? Parece que não.

Abuso Telelaboral na Sociedade da Informação

A Sociedade da Informação

Existem cinco ênfases para a conceitualização do termo sociedade da informação, são elas: a tecnológica, a econômica, a profissional, a espacial e, por fim, a cultural²². A literatura majoritária define a sociedade da informação sob o seu aspecto tecnológico e econômico, o que não deixa de estar certo. Entretanto, a fim de uma pesquisa que prima a dialética multidisciplinar, recorrer-se-á acerca das ênfases de entendimento supracitadas.

Como mencionado, a definição mais comum surge da abordagem **tecnológica**, a qual busca sua chave mestra no espetacular desenvolvimento tecnológico da sociedade pós-moderna, remanescendo na quantidade e funcionalidade de tecnologias da informação e comunicação (TICs) espalhadas pelas esquinas do mundo. Hoje é comum se deparar com computadores em geladeiras, fogões, carros, relógios, celulares, televisores, brinquedos de criança, etc. Isso revela a magnitude com a qual a sociedade imergiu nessa nova era. Muito se deve às grandes capacidades de armazenamento e processamento de dados de tais tecnologias. O amplo acesso à esses meios

²⁰FRIEDMAN, Thomas L. **O Mundo é Plano**: O mundo globalizado do século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. P. *passim*.

²¹BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. P. *Passim*.

²²WEBSTER, Frank. **Theories of the Information Society**. Londres: Routledge, 1995. Página 6.

de captação e distribuição em massa de informações fez com que, conseqüentemente, baixasse de forma considerável a qualidade das mesmas. A título de exemplo, em Maio de 2013, houve a repercussão de uma falsa notícia²³ sobre suspensão do programa social Bolsa Família, movimentando famílias de baixa de renda de mais de 11 estados da federação para agências bancárias da Caixa Econômica Federal, a fim de sacarem seus respectivos benefícios antes da suposta suspensão. Houve registro de tumulto em 9 agências em Alagoas, 15 na Bahia, 14 em Pernambuco, 18 na Paraíba, 34 no Ceará, 8 no Piauí e 13 no Maranhão.²⁴ Em nota oficial o então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, solicitou à Polícia Federal a abertura de inquérito para investigar a origem do falso boato. A tecnologia proporciona a atual velocidade da informação, seja ela de qualidade ou não.

Outra ênfase é a abordagem conceitual da sociedade da informação sob o prisma **econômico**. Sabe-se que além do mundo estar adentrando as linhas limítrofes da pós-modernidade, também se afirma estar na transição de uma economia de produção para uma economia de serviços, baseada no armazenamento, processamento e aplicação de informações através do conhecimento. Trabalhando com este tipo de categoria, é possível descrever o valor econômico da informação e traçar suas contribuições diretas ao incremento de índices como o PIB de um país ou suas estatísticas de investimento externo, por exemplo. Hoje é senso comum afirmar que conhecimento e organização são os principais fatores criadores de riqueza.

Outra perspectiva é a **profissional**. Sob este prisma toma-se como paradigma as mudanças que ocorrem nas classes profissionais da atualidade. O advento das tecnologias da informação causaram mudanças não tão somente dos hábitos do ser humano, mas também modificou estruturalmente toda a sua morfologia social. Esse entendimento vai de encontro ao que Domenico De Masi salienta em suas obras, principalmente ao dar exemplos como estes:

²³Disponível em: <<http://globoTV.globo.com/inter-tv-rn/rn-tv-1a-edicao/v/noticia-falsa-sobre-suspensa-o-do-bolsa-familia-causou-transtornos-em-agencias-bancarias/2584887/>>. Acessado em: 23/05/2013.

²⁴Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/05/ministra-descarta-possibilidade-de-suspensa-o-do-bolsa-familia.html>>. Acessado em: 23/05/2013.

Em 1960, os trabalhadores agrícolas dos Estados Unidos representavam 8% de toda a força de trabalho; hoje, não são nem três por cento. Nesse meio tempo a produção agrícola do país aumentou consideravelmente, a ponto de fazer o maior produtor e exportador mundial de produtos agrícolas ser também o país com mais baixo percentual de população ativa dedicada à agricultura.²⁵

A agricultura - já o vimos - precisou de nove milênios para dar vez à indústria. A indústria bastaram dois séculos para parir a nova sociedade em que estamos agora metidos até o pescoço.²⁶

Normalmente a literatura combina as ênfases econômica e profissional ou econômica e tecnológica. Raramente obtém-se um conceito que baliza campos mais diversos ou ainda suas mesclas. Nesse sentido, ainda há que se falar quanto à ênfase **espacial** da sociedade da informação. Recaindo o enfoque sob a ênfase geográfica, estuda-se os fluxos das redes de informação que conectam locais e geram consequências sobre a organização social de tempo e do espaço. Hoje a gestão da informação é a raiz para diversas atividades. Centros de organização informacional são criados no sentido do armazenamento, coordenação, processamento e distribuição de informações. O fluxo informacional permite comércio instantâneo, monitoramento da economia, da política e assuntos sociais, tudo em tempo real e em escala global. A partir disso, percebeu-se o crescimento explosivo de serviços advindos dos novos meios de comunicação e bases de dados *on-line*, fornecendo informações sobre uma série de assuntos que vão desde relações do mercado de ações, preços de commodities, listas de patentes e até flutuações cambiais. A reorganização radical do sistema financeiro mundial se traduziu no colapso das fronteiras tradicionais, que separavam serviços bancários, corretagem, serviços financeiros, agências de crédito, setores de pesquisa e desenvolvimento e afins. Dentro deste mundo de alto fluxo operacional, e principalmente, de altas finanças – que, diga-se de passagem, poucas pessoas entendem e menos ainda parecem ser capazes de controlar –,

²⁵DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho**: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010. Página 168.

²⁶DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho**: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial. Rio de Janeiro: José Olympio, 2010. Página 176.

circular, no formato eletrônico, resume deslumbrantes somas de capital. O que quer se dizer é que, a partir deste cenário, houve a facilitação da integração das economias regionais e internacionais. A única coisa que não se pode fazer remotamente é sacar dinheiro, ainda.

Apartando-se da literatura reprodutiva, esbarra-se em uma ênfase de estudo muito pertinente. Sob o prisma **cultural** há de encontrar as mudanças mais significativas que enraízam a sociedade da informação. A quantidade de informações não direcionadas que surgem com o avanço da sociedade da informação tomam números astronômicos a cada dia. Na internet que acontece a revolução cultural. Atualmente existe uma gama cultural muito diversificada e de fácil acesso. Músicas, vídeos, documentários, entrevistas, tutoriais, jornais especializados, artigos científicos, revistas, filmes, pinturas, fotografias, etc. Independente da eterna discussão que enseja o direito patrimonial do autor, não se pode negar que o mundo abriu as portas (e os olhos) e internacionalizou-se de inúmeras formas suas expressões culturais dos mais diversificados povos, locais e tradições. Essa verdadeira difusão cultural trouxe consigo mudanças em graus de pensamento filosófico, moral e ética, mudando os parâmetros de comparação da sociedade, antes mais atinados aos acontecimentos locais. Mudou-se o jeito de se vestir, de se comunicar e, principalmente, de se significar como pessoa. Na sociedade da informação, o que se busca, na verdade, é o significado para a informação e não a informação para nutrir o significado.

Levando em conta as breves considerações acima, consegue-se compreender que este novo modelo de organização assenta-se num modo de desenvolvimento social e econômico onde a informação, como meio de criação de conhecimento, desempenha um papel fundamental na produção de riqueza e na contribuição para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas. Percebe-se, também, que uma das condições para que a sociedade da informação avance é a possibilidade de todos poderem aceder às tecnologias de informação e comunicação (TICs), presentes no nosso cotidiano e que constituem instrumentos indispensáveis às comunicações pessoais, de trabalho e de lazer.

Os critérios conceituais utilizados – que vão desde a tecnologia, passando pela economia, as mudanças ocupacionais e espaciais nos recursos

sociais, chegando até a cultura de uma forma geral –, embora pareçam à primeira vista robustos, são, na verdade, vagos e imprecisos. Cada vez mais chega-se à conclusão de que por si só não há como estabelecer um conceito fechado para algo tão recente como a sociedade da informação – como chegou até então ou que ainda vai chegar no futuro.

O Abuso Telelaboral

Já é sabido que a sociedade (principalmente no âmbito empresarial) frequentemente se faz valer de inúmeros artifícios para a obtenção de melhores resultados econômicos, deixando a mercê toda sua ética, a qual é amplamente difundida no formato teórico.²⁷ Assim como afirma Thomas L. Friedman²⁸ ao aduzir que, em se tratando de empregadores, todos gostam e almejam maiores lucros mas poucos ou nenhum gostam ou observam as mudanças necessárias, no sentido de prevenção da saúde do trabalhador ou observância da dignidade humana. O que, infelizmente, não nos é nenhuma surpresa ou novidade. Adam Smith em sua célebre obra “A Riqueza das Nações” já observava que

Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro e do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da atenção que dão a seus próprios interesses. Nós não nos dirigimos à humanidade deles, mas a seu egoísmo; e não é nunca das nossas necessidades que lhes falamos, é sempre do benefício deles.²⁹

É histórico o entendimento de que pressupomos de mecanismos garantidores de relações jurídicas dignas entre hipossuficientes e seus superiores.

A doutrina jurídica, em sua vanguarda, já vem aprofundando seus estudos em ramos atuais do Direito, compreendidos nas esferas Digital, Eletrônico, Propriedade Intelectual, Ambiental, entre outros. Sabe-se que o mundo em experimento direto com seu momento de transição vem criando um profundo impacto na forma de transmissão e gestão de regras jurídicas,

²⁷ COMTE-SPONVILLE, André. **O Capitalismo é Moral?** São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. *Passim*.

²⁸ FRIEDMAN, Thomas L. **O Mundo é Plano:** O mundo globalizado do século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009. P. *Passim*.

²⁹ SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações.** São Paulo: Martins Fontes, 2003. P. *Passim*.

algumas milenares, que estão escritas, mas que são cada vez mais questionadas em face de um mundo que se orienta no universo eletrônico, tráfegando dados em linguagem digital. Um mundo em que a presunção da vontade e a doutrina da formação dos contratos estão sujeitas a novos desafios que levam os antigos e milenares códigos acordarem de um sono secular e induzem governantes, políticos, empresários e cidadãos a revolucionar as formas de comunicar, comercializar e governar³⁰. A coletividade urge por mudanças jurídicas. Entretanto cabe subscrever o que Domenico De Masi diz quando aduz que, “lamentavelmente, a evolução social é bem mais lenta do que a científica e tecnológica”³¹. O futuro do trabalho pressupõe regulamentações mínimas.

Neste sentido, o abuso telelaboral vem como fruto da falta de técnica jurídico-legislativa, no sentido do acompanhamento da evolução tecnológica e científica da sociedade pós-moderna. Atualmente, à medida que cada vez mais as máquinas absorvem o trabalho repetitivo de mera execução (sendo ele físico ou intelectual), aos trabalhadores resta o monopólio do trabalho criativo, que empenha o cérebro mais do que os músculos e que, por sua natureza, não encontra pausa no tempo e é perfeitamente conciliável com a desestruturação do tempo e do espaço de trabalho. Ou seja, a partir dessa simples incursão mental, percebe-se a necessidade de uma nova regulamentação de jornada de trabalho para tipos específicos de trabalho (o teletrabalho, por exemplo).

Além disso, sabe-se, por exemplo, do instrumentário de caos teórico, que muitos empregadores se fazem valer para argumentarem a exigência de uma produção significativamente maior para aqueles que utilizam o teletrabalho como base laboral principal. O mais preocupante é que o exemplo elencado a seguir advém do próprio Tribunal Superior do Trabalho, conforme a nota do site do Conjur³², a qual demonstra um discurso um tanto quanto esquizofrênico por parte do TST, colocando que é devido um acréscimo de 15% de produção ao servidor que optar pelo teletrabalho, ao mesmo tempo em que a lei

³⁰OZAKI, Adalton; VASCONCELLOS, Eduardo. **Sociedade da Informação**: Os desafios da era da colaboração e da gestão do conhecimento. São Paulo: Saraiva, 2008. P. *Passim*.

³¹DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho**: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial. Rio de Janeiro: Ed. José Olympio. 10ª edição. 2010. P. *Passim*.

³²Fonte: Consultor Jurídico. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-fev-01/servidores-tst-optimar-teletrabalho-meta-superior-aos-demais>>. Acessado em 18/05/2013.

12.551/2011, determina a equiparação do teletrabalho com o trabalho presencial. Equiparado? Produzindo 15% a mais por obrigação? Não parece ser algo equivalente, equiparado ou equalizado.

É evidente que a simples inclusão da mudança do artigo 6º da CLT não trouxe efetividade para a manutenção de direitos e garantias do teletrabalhador. O caso é mais preocupante do que parece. Há de se analisar muitos fatores práticos para uma verdadeira efetivação legislativa. Parece que o legislador brasileiro ainda não percebeu que não basta a inclusão forçada de institutos em um sistema, criando verdadeiros monstros jurídicos. Aplicações em analogia, aplicações subsidiárias, aplicações doutrinárias ou jurisprudências, não cabe aqui explicitar a pobreza jurídica das legislações brasileiras, entretanto cabe abrir os olhos, daqueles que trabalham com o assunto, para não talvez a multidisciplinaridade do tema, mas sim sua transdisciplinaridade³³ e, mais importante que isso, a análise prática da realidade do trabalhador tecnológico, se assim pode-se dizer.

Reflexos à Saúde

O tema principal discutido na doutrina é que, do teletrabalho, é muito comum o surgimento de casos de isolamento social acompanhados por um drástico empobrecimento da vida social do teletrabalhador. O isolamento social nada mais é do que o comportamento no qual um indivíduo deixa de participar de interações em grupo, conscientemente ou não. Criam-se distâncias em relação à atividades como o trabalho, o entretenimento e o convívio interpessoal. Períodos de solidão são comuns durante a vida do ser humano, entretanto, tornam-se preocupantemente nocivos à saúde quando esses períodos se transformam em hábito, ocasionando a cronicidade do isolamento. Dentre as muitas consequências da solidão crônica está a interferência com a qualidade do sono, a causa de fadiga e a redução da sensação de prazer associado com atividades genericamente recreativas. Ou seja, situação propícia para quem precisa passar o dia inteiro na frente do computador ou amarrado a seu *tablet*, *notebook*, celular, etc. Analisando a gravosidade do

³³A transdisciplinaridade é uma abordagem científica que visa a unicidade do conhecimento. Desta forma, procura-se estimular uma nova compreensão da realidade articulando-se elementos que passam entre, além e através de diversas disciplinas, numa busca de compreensão da complexidade. Ao mesmo tempo em que o Direito busca respostas em outras fontes, ele responde perguntas a elas.

isolamento, as pessoas solitárias têm tendências a reagir negativamente frente aos estímulos dos outros e a desenvolver impressões depreciativas a respeito das pessoas com as quais interage ou venha a interagir, algo quase como uma preconceção de momentos presentes e ulteriores.

Nas palavras do Dr. Drauzio Varella,

*por incrível que possa parecer, nós sabemos hoje que o isolamento social aumenta o risco de morte tanto quanto o cigarro, e mais do que a vida sedentária e a obesidade. A relação entre vida solitária, doenças cardiovasculares, depressão e incidência de infecções já foram demonstradas em mais de cem estudos publicados nos últimos trinta anos. (...) Quando o isolamento persiste de forma crônica, suas consequências se tornam especialmente nocivas. Entre elas, existem repercussões imunológicas. Nos solitários estão mais ativos os genes que provocam inflamação. Por essa razão eles apresentam maior suscetibilidade de infecções virais, têm mais gripe e podem contrair o HIV com mais facilidade. Além disso, os solitários têm uma propensão maior à doença cardiovascular, aos infartos, aos derrames cerebrais. **O intrigante é que apesar das infinitas possibilidades de interações sociais que os avanços tecnológicos e a internet oferecem, o contingente de pessoas que se queixa da falta de alguém com quem compartilhar sentimentos íntimos só aumenta em todos países. Você pode viver no meio das pessoas, no meio de muita gente e, ainda assim, se sentir solitário.**³⁴ (Grifou-se).*

Não tão somente as linhas de pesquisa específicas das ciências da saúde veem há um tempo confirmando diagnósticos nocivos, resultantes do uso excessivo de ferramentas de tecnologia da informação e do trabalho tecnologicamente alienado (fazendo-se uma alusão as ideias de MARX e ao desenvolvimento capitalista tecnológico). Diagnósticos nocivos os quais a própria ciência humana já observava – antes mesmo da dominação da internet, da saturação de telefones móveis e da banda-larga. Em uma de suas reflexões, o filósofo francês Paul Virilio disse perceber

³⁴Áudio disponível em <http://drauziovarella.com.br/audios-videos/radio/isolamento-social/>. Acessado em 19/05/2013.

*o início de um tema constante na literatura que viu a 'velocidade da informação' como tendo efeitos psicológicos. Estas são "patologias" que estão agora tornando-se evidentes ao nível do indivíduo e da sociedade de um modo mais geral. Elas são também as expressões do que eu entendo como sendo um nível profundo das consequências não decorrentes da velocidade provocada pelas TICs no contexto da globalização neoliberal.*³⁵

O próprio Robert Hassan, entusiasta das ferramentas de tecnologia da informação e já citado nesta pesquisa, lembra, ao falar dos males da sociedade da informação, que

*tudo isso faz parte de um mal que tem suas raízes na proliferação de tecnologias de informação que dá o seu fruto – se que é a metáfora adequada – dentro do escritório de médicos ao redor do mundo que estão inundados de pessoas sofrendo de condições provocadas pelo estresse: insônia, enxaqueca, hipertensão, asma e problemas gastrointestinais.*³⁶

Ou seja, não são novidades, para as ciências que estudam a saúde, os malefícios que essa nova lógica social pode causar. Não obstante, e agora trazendo o foco para o âmbito jurídico, cabe salientar que o estudo acerca destes malefícios deságua na seara das doenças ocupacionais que, segundo Carlos Castro e João Lazzari, entendem-se como

*aquelas deflagradas em virtude da atividade laborativa desempenhada pelo indivíduo. (...) são as que resultam de constante exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, **ou mesmo de***

³⁵“(...) the beginnings of a consistent theme in the literature that saw 'speed information' as having psychological effects. These are "pathologies" that are now becoming evident at the level of the individual and across society more generally. They are also the expressions of what I understand to be deep-level unintended consequences stemming from ICT-driven speed within the context of neoliberal globalization.” Fragmento de: VIRILIO, Paul. *Speed and Information: Cyberspace Alarm!* Disponível em <<http://www.ctheory.net/articles.aspx?id=72>>. Acessado em 19/05/2013.

³⁶Trecho original: “It is a malady that has its roots in the proliferation of information technologies which bears its fruit - if that is the appropriate metaphor - inside the office of physicians around the world that are swamped with people suffering conditions brought on by stress: insomnia, migraines, hypertension, asthma and gastrointestinal trouble.” Fragmento de: HASSAN, Robert. **The Information Society**. Cambridge: Polity. 2008. Página 171.

*uso inadequado de novos recursos tecnológicos, como os da informática.*³⁷ (Grifou-se).

Ou seja, é qualquer dano nocivo à saúde do trabalhador que venha a ser casuisticamente conectado ao exercício do seu trabalho e/ou sua função laboral. Há de preocupar-se especialmente com o teletrabalhador justamente por ser figura que, através de todas suas especificidades e peculiaridades, apresenta um nível maior de suscetibilidade a doenças psicopatológicas.

Seguindo o entendimento doutrinário, Marco Antônio Borges das Neves elucida ainda que “a doença ocupacional é o nome dado à qualquer doença que apresente seu nexos causal no desenvolvimento do trabalho ou ambiente de trabalho”³⁸. O autor traz ainda o entendimento da responsabilidade direta do empregador nos casos de comprovação do nexos de causalidade da doença com a prestação laboral. Ou seja, por exemplo, caso venha a ser comprovado o isolamento social, altos níveis de estresse, manias, entre outros, deverá, o teletrabalhador, ser direcionado ao seu devido tratamento, excluindo-se a possibilidade de despedida por justa causa em decorrência de ausências ou baixa produtividade.

Sebastião Geraldo de Oliveira, em mesmo sentido ainda aduz que “a doença ocupacional psiquiátrica normalmente vai se instalando insidiosamente e se manifesta internamente, com tendência de agravamento”³⁹. O autor ainda sugere, para esta espécie laboral especial que é o teletrabalho, o acompanhamento rotineiro, seja psicológico e/ou pedagógico, no sentido de haver um nível mínimo de interação entre teletrabalhador e empresa. Não basta a observação do ambiente de trabalho saudável e o pagamento salarial indefectível. Há de observar-se o risco de isolamento social, prevendo-se condutas que evitem isso. A vista disso, existem empresas que marcam reuniões semanais com seus teletrabalhadores, ou até mesmo pequenas festas, *happy hours*, tudo em prol da integração e afastamento do sentimento de solidão, muito recorrente no teletrabalhador. São muito corriqueiras

³⁷CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: LTr, 2003. Página 468.

³⁸NEVES, Marco Antônio Borges das. **As Doenças Ocupacionais e as Doenças Relacionadas ao trabalho**: as diferenças conceituais existentes e as suas implicações. São Paulo: LTr, 2011. Página 18.

³⁹OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional**. São Paulo: LTr, 2005. Página 41.

preocupações com a falta de prestígio e impossibilidade de reconhecimento, através do entendimento do já arraigado senso comum de que “quem não é visto não é lembrado”, entre outras acepções que devem ser combatidas pelo empregador, evitando-se possíveis diagnósticos psicopatológicos decorrentes da prestação laboral.

Neste sentido, no caso do teletrabalhador, são corriqueiros os diagnósticos de lesões por esforços repetitivos (LER)⁴⁰, distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT)⁴¹, problemas de visão, dores de cabeça, transtornos do tempo de sono, disfunções gastrointestinais e, principalmente, doenças psicopatológicas como períodos distímicos, episódios maníacos, episódios depressivos, ansiedade, transtornos sensoriais de percepção e cognição, muitos deles ocasionados pelo já suscitado isolamento social, entre outros transtornos de humor considerados menores.⁴² Em primeiro, as já conhecidas LER e DORT, advém do uso sobre humano e irresponsável da máquina, combinado muitas vezes com o ambiente de trabalho inadequado, compreendendo equipamentos que não observam a ergonomia e a saúde do trabalhador. A fiscalização deve ser feita no intuito de prevenir possíveis causalidades para as doenças ocupacionais, respeitando-se os direitos de privacidade e inviolabilidade do domicílio do teletrabalhador (modalidade a domicílio).⁴³ Em segundo, a prevenção torna-se obscura em se tratando de psicopatologias, pois advém de um saber de gestão da empresa, concomitantemente com um bom programa preventivo, onde se instituem exames regulares, interação trabalhadores/empresa como elemento profilático e capacitações para a segurança coletiva do trabalho no aspecto.

⁴⁰Neste caso é especial mencionar a obrigação de se observar a aplicação análoga da súmula 346 do TST, sendo obrigatório o intervalo para que o teletrabalhador possa alongar mãos, braços e coluna. **SÚMULA 346.** Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

⁴¹OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional**. São Paulo: LTr, 2005. P. *passim*.

⁴²SADOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica**. Porto Alegre: Artmed, 2007. Página 572.

⁴³E provavelmente tomará por base o conteúdo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego (norma regulamentadora que visa estabelecer parâmetros que permitem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho).

Em especial, para o teletrabalho pressupõe-se a necessidade de um perfil específico de trabalhador. Deve-se adotar um método de seleção que compreenda uma análise psicológica do trabalhador, no intuito de eliminar aqueles que apresentam predisposições facilitadoras ao isolamento social e, em decorrência disso, a depressão, a distímia, entre outras enfermidades.

Deve-se evitar o pensamento de que, a partir do efeito *network*, o empregado esteja disponível 24hs por dia, mesmo que seu “avatar”⁴⁴ esteja online, por assim se dizer. O trabalho – por si – não pode desenvolver todo potencial humano do trabalhador. A vida humana é constituída também por/de outras áreas, como: família, amigos, vida comunitária, espiritualidade, política, lazer e, principalmente, o ócio. Sem o descanso o ser humano torna-se incapaz de agregar novas ideias à continuidade de produção e desenvolvimento de projetos.⁴⁵ O trabalhador, então, fica adstrito ao trabalho, frustrando-se ciclicamente até o momento de um colapso psicológico.

Neste sentido, fica clara a ideia de que a sociedade pós-moderna e da informação vem se emoldurando na predisposição de um círculo vicioso ao retroalimentar-se para/com os problemas vistos até então, em especial, aos abusos laborais facilitados pelas novas tecnologias da informação e comunicação (TICs). Nota-se que a soma das situações problemáticas, contextualizadas até agora na presente pesquisa, convergem no sentido da criação de um labirinto sem fuga, em que tudo concorre para o caminhar à esmo, sem direção ou sentido. A mentalidade do mercado de trabalho é excludente: “dê-me mais do que preciso ou fique de fora”. Um trabalhador que não nutre de forma afásica a ambição dos interesses econômicos sociais fica marginalizado. Atualmente, a partir de uma perspectiva crítica, vale como sinônimo dizer que um trabalhador que prima pela sua saúde e desenvolvimento de outras virtudes humanas, normalmente resta

⁴⁴Em informática, avatar é um cibercorpo inteiramente digital, uma figura gráfica de complexidade variada que empresta sua vida simulada para o transporte identificatório de cibernautas para dentro dos mundos paralelos do ciberespaço. O cibernauta pode incorporar uma ou mais dessas máscaras digitais para representá-lo em ambientes bi ou tridimensionais (...) neste nível de imersão, o usuário produz uma multiplicação na sua identidade, uma hesitação entre presença e ausência, estar e não estar, ser e não ser, certeza e fingimento. Fonte: Wikipédia. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Avatar_\(realidade_virtual\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Avatar_(realidade_virtual))>. Acessado em 21/05/2013.

⁴⁵DE MASI, Domenico. **O Ócio Criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000. P. *passim*.

marginalizado. É o que Bob Marley já cantava, em 1976, ao escrever sobre a corrida dos ratos⁴⁶.

ESCRavidÃO DIGITAL

O termo “escravidão digital” surgiu primordialmente em veículos de comunicação como jornais, revistas e periódicos, a partir de uma analogia feita sobre o trabalho enfadonho e forçado – que abrangeu de uma forma geral os regimes laborais da antiguidade até o colonialismo⁴⁷ – com a profunda dependência que as novas tecnologias da informação e comunicação (TICs) causam nas pessoas e na sociedade de um modo geral.

A escravidão em si, por outro lado e tida como termo universal, transfigura-se na imagem da ação forçosa diante do iminente açoite (castigo físico ou moral), ligando o escravo ao trabalho de forma visceral. Já a escravidão digital poderia ser comparada à figura clássica diante da ação forçosa do trabalhador, acionado por meio de tecnologia da informação – os grilhões do século XXI –, tomando iniciativa não a partir do açoite físico, mas sim do açoite econômico e/ou psicológico, e, assim, ligando-o ao trabalho.

Explica-se: a pressão causada pelo atual e conturbado cenário competitivo do mercado faz com que os indivíduos se sintam compelidos a uma produtividade desumana, sendo aterrorizados pela constante sensação de “predadorismo”. O jargão popular “um pé dentro, um pé fora” faz, a cada dia, mais sentido para a vida dos trabalhadores contratados ou até mesmo dos informais. Domenico De Masi aludiu essa situação em sua obra “O Futuro do Trabalho” de forma metafórica, comparando o medo que deixa os trabalhadores inseguros com a segurança das folhas de uma árvore no outono. Constatam-se diariamente altas taxas de desemprego assolando o mundo

⁴⁶“RAT RACE”. Canção onde a corrida dos ratos é retratada como uma busca sem fim, autodestrutiva e sem sentido. Ela evoca a imagem dos esforços inúteis de um rato de laboratório tentando escapar em um labirinto ou correndo em uma roda. No sentido empregado, a corrida dos ratos traz à tona a imersão corriqueira da vida no trabalho, ignorando outras virtudes humanas como o lazer, a cultura, o esporte, a espiritualidade, as relações interpessoais e principalmente a arte.

⁴⁷Pode-se afirmar que a escravidão teve seu fim aos fins do período colonialista somente de uma maneira geral. Entretanto, é sabido que, mesmo tendo a escravidão sido extinta e sua extinção reduzida à lei por todos os países (o último país a abolir a escravidão foi a Maurîtânia em 1981), ainda há casos de escravidão em seu conceito puro, o qual se entende pela prática social em que um ser humano assume direitos de propriedade sobre outro, impondo tal condição por meio da força. Segundo a National Geographic Magazine, existem cerca de 21 milhões de escravos no mundo atualmente. Disponível em: <<http://ngm.nationalgeographic.com>>. Acessado em 21/05/2013.

inteiro⁴⁸; possibilidades de busca de mão-de-obra barata através do trabalho transnacional (faz-se menção especial ao caso da terceirização de mão-de-obra para países com leis de trabalho mais flexíveis⁴⁹ ou ainda, incipientes⁵⁰); pré-requisitos altíssimos para ser cotado como “empregado qualificado”; migração de mão-de-obra por consequência da diminuição significativa ou total esvaziamento de pessoal dos setores já mecanizados e informatizados; entre outras condições que ensejam um nível de competitividade laboral elevado. Tudo isso converge na atitude resultante de devoção ao trabalho que o trabalhador cria para/com seu meio de subsistência. Diz-se meio de subsistência com propriedade, pois, em meio a tanta exigibilidade de produtividade e devoção, o que resta ao trabalhador é uma “sub-existência”, literalmente. Diminuem-se as horas de descanso, de lazer, de convívio familiar e social, de refeições, de prática de esportes, enfim, de tudo, no intuito de estar-se conectado ao máximo com a atividade que dá o custeio da não-marginalização do indivíduo.

No âmbito brasileiro, Rogério Dardeau de Carvalho, mestre em engenharia da produção e bacharel em direito, pontuou neste sentido aduzindo que

*os trabalhadores, vindos de lutas por melhores salários, tiveram de enfrentar a defesa pelos empregos, agora ameaçados pela competitividade desenfreada, a qual forçou o empresariado a adotar – quase sempre unilateralmente – maciços e apressados programas de redução de custos, centrados na automação de processos e na demissão de pessoal.*⁵¹

⁴⁸A título exemplificativo: Zimbábue 70%; Moçambique 60%; Senegal 48%; Afeganistão 38%; Espanha 27,2%; Grécia 27,0%; África do Sul 25,5%; Portugal 17,7%; Irlanda 14,7%; Itália 11,11%; França 10,7%; Polônia 10,6%; Reino Unido 7,9%; Venezuela 7,7%; Estados Unidos 7,5%; Canada 7,2%; Argentina 7,1%; Austrália 5,4 %; México 5,12%; Brasil 4,7%; China 4,1%. Fonte: Wikipédia. Disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/List_of_countries_by_unemployment_rate>. Acessado em 23/05/2013.

⁴⁹Segundo Domenico De Masi, acentuou-se em todo o mundo, e principalmente nos países ditos emergentes onde a flexibilização das leis trabalhistas (no sentido de cegarem-se frente à abusos laborais) tornam-se atrativos para “investimentos internacionais”. In: DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho**: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial. Rio de Janeiro: José Olympio. 2010. P. *passim*.

⁵⁰A fim de ilustração, em uma aula de Direito do Trabalho, ministrada pelo Prof. Maurício de Carvalho Goes, um aluno proveniente de Guiné-Bissau salientou a inexistência da Justiça especializada do Trabalho em seu país. Lá a matéria é discutida na justiça civil comum, onde não existem princípios específicos de proteção como nos ordenamentos jurídicos mais “ocidentalizados”, por assim se dizer.

⁵¹CARVALHO, Rogério Dardeau de. **A Sociedade em Negociação**: inovações tecnológicas, trabalho e emprego. Rio de Janeiro: Mauad, 2001. Página 24.

Conscientes dessa situação, muitos profissionais vivem ligados às suas atividades laborais 24hs por dia. Algumas pessoas – nem sempre executivos ou de cargos de gerência ou confiança – possuem três aparelhos distintos ou com *chips* de operadoras diferentes, no intuito de garantirem sinal o tempo inteiro. Existem ferramentas como o *skydrive* da Microsoft, que possibilitam o armazenamento “em nuvem”⁵² de arquivos, bastando um perfil e uma conta de acesso (o qual é grátis para o espaço de 7GB, até a data da presente pesquisa) podendo acessá-los de qualquer lugar. Dá-se continuidade ao trabalho de forma muito mais facilitada, dispensando-se mídias que já estão caindo em desuso como o *pendrive* e os cartões de memória, mais ainda os DVDs e CDs (isto sem falar no arcaico disquete).

Uma pesquisa feita pela Pew Internet & American Life Project em 2008⁵³, tomando como base uma amostragem de 2.134 adultos trabalhadores, revelou resultados preocupantes. Quase metade (46%) dos entrevistados indicaram aumento nas horas de trabalho devido ao uso de tecnologias da informação e comunicação. Além disso, para 49% dos entrevistados, observou-se também o crescimento do estresse relacionado à profissão. Fruto disso 49% dos entrevistados confessaram que ficou mais difícil se desconectar do trabalho, mesmo em fins de semana e feriados. Ou seja, a conversão da conectividade e interação tecnológica, aliadas as problemáticas situacionais da pós-modernidade têm um resultado prático evidente: o embaralhamento do discernimento trabalho/descanso e vice-versa. O que levou à propagação do termo “escravo digital”. O trabalhador já não se consegue livrar do *gadget* tecnológico tão facilmente. É como a chave mestra da atualidade.

Neste sentido, não se quer aqui equalizar o termo escravidão digital ao tipo penal “redução à condição análoga à de escravo”, que muito há de se lamentar ao afirmar que ainda existe. Mas sim, quer-se, utilizando o termo escravidão digital, trazer à tona os rumos para os quais o trabalho pós-

⁵²O conceito de computação em nuvem (em inglês, cloud computing) refere-se à utilização da memória e das capacidades de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet (...) o armazenamento de dados é feito em serviços que poderão ser acessados de qualquer lugar do mundo, a qualquer hora, não havendo necessidade de instalação de programas ou de armazenar dados. O acesso a programas, serviços e arquivos é remoto, através da Internet - daí a alusão à nuvem. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Computa%C3%A7%C3%A3o_em_nuvem>. Acessado em: 22/05/2013.

⁵³Disponível em <http://www.pewinternet.org/~media/Files/Reports/2008/PIP_Networked_Workers_FINAL.pdf>. Acessado em 22/05/2013.

moderno tem se dirigido. A falta de um desenho limítrofe entre jornadas de trabalho, respeito à saúde, ao lazer e ao direito à desconexão enseja em uma série de desvantagens para a sociedade como um todo e para o indivíduo, isoladamente. A criação de rebanhos de pessoas doentamente conectadas à seus aparelhos, temendo a dispensa e a derrocada de suas economias, gera numerosas patologias antissociais, depressivas, maníacas e físicas, como já evidenciado anteriormente. Além da brecha que se abre ao *dumping* social⁵⁴, uma vez que a situação frágil emancipa as pessoas de suas situações de proteção.

Neste sentido, o sociólogo Ricardo Antunes, especializado em sociologia do trabalho, afirma que a liberdade laboral, proporcionada pelos meios telemáticos, é mera aparência, é ilusória. Ainda, em entrevista⁵⁵ concedida ao jornal Folha de São Paulo, o sociólogo aduz que “se você ganha um equipamento quando entra na empresa, não é libertação, mas sua escravização, ainda que digitalizada”. Ou seja, sua tese açambarca a combinação do processo de desenvolvimento tecnológico com a intensificação do trabalho, o que não nos é novidade. Na obra “O Capital” de Karl Marx, datada de 1867, o autor explicita que poderiam haver duas estratégias principais para a ampliação das taxas de lucro. Primeiro podia-se estender a jornada de trabalho do proletariado, mantendo-se o salário constante. Para isso deu-se o nome mais-valia absoluta. Por outro lado, poder-se-ia ampliar a produtividade do trabalho pela via da mecanização (que advinha dos constantes avanços tecnológicos que pipocavam na época da I Revolução Industrial). Assim, dizia Marx,

a característica mais essencial do modo de produção capitalista não é a criação de mais-valia absoluta, porém de mais-valia relativa. Esta resulta do acúmulo de inovações técnicas, que elevam a produtividade social do trabalho e acabam por diminuir o valor dos

⁵⁴O termo *dumping* social é utilizado para descrever a prática de empregadores usarem mão-de-obra mais barata do que é geralmente encontrada em seu local de desenvolvimento econômico. Em primeiro caso, utiliza-se mão-de-obra imigrante. Posteriormente, a produção é movida para uma área de baixos salários e/ou falta de fiscalização legal. Na modalidade teletrabalho, este segundo passo é simplificado, uma vez que há a descentralização do local de prestação laboral.

⁵⁵ANTUNES, Ricardo. Liberdade laboral aparente. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me2208201008.htm>>. Acessado em 21/05/2013.

*bens de consumo os quais se traduz o valor da força de trabalho, exigindo menor tempo de trabalho para a reprodução desta última.*⁵⁶

Marcio Pochmann, ex-presidente do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – fundação pública federal vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República) e especialista em políticas de trabalho, afirma que "esse trabalho não é reconhecido, não é remunerado e não há consciência crítica sobre ele"⁵⁷. Ainda, em mesma oportunidade salientou que essa situação de abuso laboral, ocasionado por meios de tecnologia da informação e comunicação – abuso telelaboral – afronta a legislação e prejudica a saúde do trabalhador.

O escravo digital não é mais figura hipotética, caricata ou trágica dos meios de comunicação. Ver uma mesa de bar repleta de amigos(as) interagindo por celular com terceiros – muitas vezes abstraindo-se da ambientação, dos próprios amigos presentes e do intuito principal de confraternização -; observar salas de aulas repletas de alunos presentes somente de corpo, com suas cabeças baixas conferindo seus *tablets*, *notebooks* e celulares; descobrir trabalhadores escondendo telas do programa de *e-mails* de seus familiares nas férias; tudo isso, e outros inúmeros possíveis exemplos, vem se tornando cada dia mais frequente. A confusão entre os inúmeros ambientes em que a vida discorre é patente. A ambientação virtual desses mesmos ambientes fez algo como jogar várias esferas coloridas em uma piscina de bolinhas, dentre as muitas existem duas: a esfera trabalho e a esfera não-trabalho. Na dúvida vivencia-se tudo ao mesmo tempo, com a maior intensidade, força e desgaste possível.

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento da presente pesquisa, foi possível averiguar-se parte da evolução em que a sociedade pós-moderna mergulha, principalmente aquelas advindas pela lógica informacional. A inserção e o uso em demasia das tecnologias da informação e comunicação, seja nos ambientes laborais ou não, está causando novas consequências, algumas imprevistas – no sentido

⁵⁶MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultura, 1996. Página 41.

⁵⁷Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2929&catid=159&Itemid=75>. Acessado em 22/05/2013.

legislativo –, outras presumíveis, porém, todas concernentes de preocupação. Percebeu-se que a globalização não carrega consigo somente características, que o senso comum teórico afirma, sem trégua, serem compostas somente de vantagens e otimizações.

A figura do teletrabalhador surgiu de uma modificação drástica na estrutura laboral, a qual permeava desde séculos passados. Não se ver ou poder tocar está cada dia mais presente cotidianamente. Colabora-se de modo plano (liquefação das hierarquias) sem a mesma necessidade presencial de algumas décadas atrás. A quebra de tradições é sempre algo que pode ser dramático para aqueles que apresentam certa defasagem cultural, ao ponto de temerem a mudança (ou para aqueles que apresentam interesses na manutenção do presente); tempos em que a informação percorre espaços colossais em questão de segundos. É sempre bom lembrar da sonda *curiosity*, que, em solo marciano, envia informações, fotos e vídeos à estação espacial internacional. De lá, envia-se para a Terra. Não falamos mais em proporções minúsculas, mas sim, em cerca de 60 milhões de quilômetros (em períodos de muita proximidade).

Estudar a derivação lógica, histórica, psicológica, médica e social, das consequências danosas que surgem na sociedade da informação, a partir de abusos telelaborais, traz consigo a possibilidade de vislumbrarem-se melhores remédios, a fim de serem aplicados diretamente na raiz de toda problemática vista na presente pesquisa. Evidenciarem-se situações em que uma simples pane eletrônica ocasionaria um caos corporativo estão cada vez mais reais, ao passo que empregos que se demande conexão contínua também. Não há dúvidas que a sociedade da informação e seu desenrolar lógico enseje em afrontas às leis protetivas e garantidoras do direito do trabalho. Permeiar os olhos pelos ditames legais, sob a ótica da pós-modernidade, já está ficando “ultrapassado” e nem se quer houve atualizações significativas ao que diz respeito ao teletrabalho, este, por sua vez, já prenunciado no século passado. Entristece a já velha *mea culpa* de que a atividade legislativa brasileira é um caos, que o judiciário por muitas vezes é um caos e que o executivo, por sua vez – com menos dúvida –, afirma-se também que se tornou um caos. Montesquieu – pai da divisão trinária dos poderes – deve se odiar, em outro

plano astral neste momento, devido a tanto “caos” que se originou da aplicação de suas teorias.

Parece que o problema do desrespeito laboral, ocasionador de abusos, está justamente na mentalidade viciada e na falta de direcionamento de conhecimento das pessoas. A principiologia da ciência jurídica por si só já bastaria. Entretanto, perdeu-se o *telos* de toda a axiologia humana que se volta para o trabalho saudável, não avarento e destinado a um bem social. A cultura da escravização digital fará com que se procriem rebanhos de alienados, sem produção em outros campos que não o da produtividade econômica. Empobrecerá a arte, a música, os esportes, a literatura... tudo em prol da massificação da informação e sua transformação em moeda. Precisarás que reste somente a moeda para que a lei barre os constantes insultos que o abuso das ferramentas de tecnologia da informação está criando ou ainda há esperança? Acredita-se que sim, pelo menos naqueles que veem na tecnologia, algo para se viver, e não para se sobre-viver.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr. 2012. Página 327.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

CARVALHO, Rogério Dardeau de. **A Sociedade em Negociação**: inovações tecnológicas, trabalho e emprego. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: LTr, 2003.

CHIARELLI, Carlos Alberto. **Trabalho**: do hoje para o amanhã. São Paulo: LTr. 2006.

COMTE-SPONVILLE, André. **O Capitalismo é Moral?** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho:** Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-Industrial. Rio de Janeiro: José Olympio. 2010. Página 263.

_____, Domenico. **O Ócio Criativo.** Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

FINCATO, Denise. **Meio Ambiente Laboral e Teletrabalho.** IV Congresso Ibero Americano de Teletrabalho e Teleatividade. Porto Alegre, Magister, 2011

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir:** o nascimento da prisão. Petrópolis, Vozes, 1987.

FRIEDMAN, Thomas. **O Mundo é Plano:** o mundo globalizado no século XXI. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

GUERRESCHI, Cesare. **New Addictions** – As novas dependências. Tradução Benôni Lemos, Patrizia G. E., Collina Bastianetto. São Paulo: Paulus, 2007.

HASSAN, Robert. **The Information Society.** Cambridge: Polity. 2008.

HUNT, E. K. **História do Pensamento Econômico:** uma perspectiva crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. Página 481.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos Filosóficos.** São Paulo: Martin Claret, 2001.

_____, Karl. **O Capital:** crítica da economia política. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MATTELART, Armand. **História da Sociedade da Informação.** São Paulo: Loyola. 2006.

NEVES, Marco Antônio Borges das. **As Doenças Ocupacionais e as Doenças Relacionadas ao Trabalho**: as diferenças conceituais existentes e as suas implicações. São Paulo: LTr, 2011.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional**. São Paulo: LTr, 2005.

OZAKI, Adalton; VASCONCELLOS, Eduardo. **Sociedade da Informação**: Os desafios da era da colaboração e da gestão do conhecimento. São Paulo: Saraiva, 2008.

PEDREIRA, Pinho. O Teletrabalho. **Revista LTR**. Volume 64. Número 5. São Paulo: LTr, 2000.

SADOCK, Benjamin James. **Compêndio de Psiquiatria**: ciências do comportamento e psiquiatria clínica. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TURKLE, Sherry. **Alone Together**: why we expect more from technology and less from each other? New York: Basic Books, 2011.

WEBSTER, Frank. **Theories of the Information Society**. Londres: Routledge, 1995.

WINTER, Vera R. L. **Teletrabalho**: uma forma alternativa de emprego. SP: LTr, 2005.